

LEI Nº 941/2012

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
RELATÓRIOS MENSIS DOS MUNICÍPIOS QUE
UTILIZAREM OS SERVIÇOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº
211/2002 E 640/2008**

Proposição: Vereadora Patrícia Kremer

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Dispõe sobre a divulgação de relatórios mensais dos munícipes que utilizarem dos benefícios das Leis Municipais 211/2002 e 640/2008.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a divulgação através do Site da Prefeitura, em local específico e a publicação no Diário Oficial do Município, discriminando as seguintes informações:

- I – Data da solicitação;
- II – Serviço solicitado;
- III – Valor da Taxa cobrada;
- IV – Data da execução do serviço.

Art. 3º - Os relatórios deverão ser divulgados e publicados até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º - O não fornecimento dos relatórios de que trata esta Lei implicará em infração político-administrativa ao Prefeito Municipal que será apurado e processado nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas da presente Lei, se necessárias, serão suplementadas pelo orçamento anual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE OUTUBRO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL